



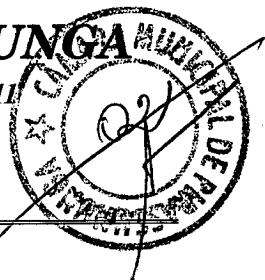
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3816 PROJETO DE LEI N° 142/2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais" ...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2009.

Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 142/2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

*- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 12 de 2.009
Natal Faria
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 14 de 12 de 2.009
Natal Faria
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 12 de 2.009
Natal Faria
Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 12 de 2.009
Natal Faria
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 12 de 2.009
Natal Faria
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A "



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.*

Ocorre que a APAE vinha recebendo verba mensal no exercício de 2008 no valor de R\$ 1.825,00, valor que foi pago por quatro meses no presente exercício. Ocorre que tendo a Entidade outros convênios que lhes propõe atingir os objetivos estatutários, resolveu o Chefe do Executivo, atendendo manifestação do COMAS, suspender o repasse anual das verbas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Em razão da suspensão deixou-se, por engano de enviar o Projeto de Lei que autorizava o repasse referente aos quatro meses feitos à APAE, referente a Janeiro a abril de 2009, o que é feito com a presente propositura objetivando a regularização do repasse efetuado sendo que a entidade continua oferecendo condições à criança ou adolescente, cujo caráter excepcional demonstre necessidade de aprendizagem com técnicas e métodos adequados à sua realidade e potencialidade a fim de conseguir sua inserção na comunidade em que vive utilizando sua capacidade e suas habilidades.

Oferecer ao excepcional adulto, condições de independência quanto aos hábitos da vida prática e vida diária, treinando-o para atividades naturais da vida em família.

Orientar e aconselhar pais cujos filhos apresentem qualquer sintoma de excepcionalidade, para que possam compreender melhor a natureza de suas dificuldades, facilitando, dessa maneira, a adaptação e o desenvolvimento dos mesmos.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, tendo em vista que a Entidade recebeu o valor de R\$ 7.300,00(sete mil e trezentos reais) no presente exercício, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

- AREMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 142/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

14 DEZ 2009

Otacílio José Barreiros
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

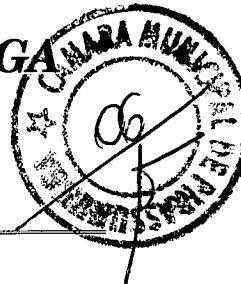
Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 142/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

14 DEZ 2009

Antonio Carlos Duz
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.

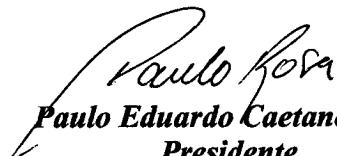


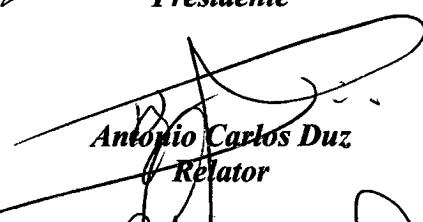
PARECER N°

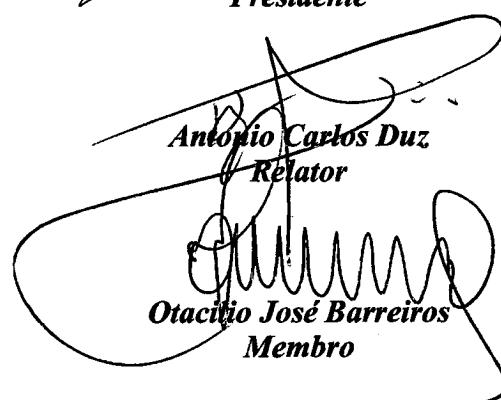
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 142/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 14 DEZ 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

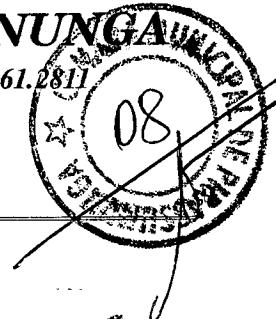

Antonio Carlos Duz
Relator


Otacilio Jose Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 627/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de 09

Natal Ferreira
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 142/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

LEI Nº 3.900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Telefonista e Recepção, sendo 01 (uma) vaga para cada emprego, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 28 (vinte e oito), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz, inscrita no CAPJ nº 08.537.337/0001-44; e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das entidades; e para o Grêmio Recreativo Cultural

Escola de Samba Pantera Negra, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.717/0004-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2010, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, a saber:

I - 1º lugar Escola de Samba: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar Escola de Samba: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - Bloco participante: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$142.138.420,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) e se desdobra em:

I – R\$ 142.138.420,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento: